SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF /BA	ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES	25/11/2026 16:26 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	59/2026	10271.064899/2026-08

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

59/2026

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal - 170078

OBJETO

Contratação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada - STFC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento da demanda da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal – SRRF05.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 43.817,76

Documento de 5ª página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1123.17105.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 01/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 59/2026

(Processo Administrativo n° 10271.064899/2026-08)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, por meio da Divisão de Programação e Logística - Dipol, sediada na Av. Luís Viana Filho (Paralela), nº 3329, Salvador/BA, CEP 41730-101, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada - STFC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento da demanda da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal – SRRF05, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17465.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.1795.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

> 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
>
> 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

> 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
>
> 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
>
> 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
>
> 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Documento de 5ª página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1123.1746.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

BA SALVADOR SRRF05 Fl. 234

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17495.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;
6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-** em 15/08/2025 11:28:17 e pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de autenticação EP19.1128.17436.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Documento de 5 páginas(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17795.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.112.317.05.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1129.17795.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta

12.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Trabalho.

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização E-215.1120.1.4.46.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

12.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo

12.12.6. ANEXO VI - IMR

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDIR LEMOS COUTO

Chefe da SRRF05/Dipol

Documento de Estudos Técnicos e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: SET/2025.

Documento de Estudos Técnicos e Contratos da Consultoria-Geral da União. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.11465.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA

Termo de Referência 27/2026

ANEXO I

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES	24/11/2026 15:49 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	59/2026	10271064899202608

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 10271.064899/2026-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada – STFC, abrangendo chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), bem como dos serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR, circuitos de dados associados à infraestrutura de voz e equipamentos necessários para adequação de sinalização destinados ao atendimento das demandas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (mensal)	VALOR TOTAL ESTIMADO (24 meses)
1	**Solução de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a SRRF05**, situada em Salvador/BA, com link de dados para tráfego de entrada e saída para 60 ligações simultâneas, 2 troncos E1/RDSI, portabilidade de 800 ramais DDR, ligações ilimitadas Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel (VC1), Fixo – Fixo Longa Distância Nacional (LDN) e Fixo – Móvel (VC2 e VC3).	27731	Pacote de Serviços (mensal)	24	R$1.825,74	R$ 43.817,76

Documento de 35 página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de verificação 0F4.E3A.1128.1F40.FCC4, Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme a Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado pela sua essencialidade tendo em vista que atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1 A adoção de prazo contratual superior a um exercício financeiro proporciona ganhos de eficiência administrativa, reduzindo a frequência de procedimentos licitatórios e dos atos correlatos de planejamento, fiscalização e gestão contratual. Adicionalmente, favorece a manutenção da estabilidade operacional dos serviços, evitando riscos decorrentes de eventuais transições entre prestadores e garantindo a preservação dos canais de comunicação utilizados pelas unidades administrativas. Além disso, a vigência plurianual possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior previsibilidade orçamentária, contribuindo para uma gestão contratual mais eficiente. Considerando que a necessidade dos serviços possui caráter contínuo, permanente e previsível, a contratação por prazo plurianual revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025;

III) Id do item no PCA: 158;

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 170078-59/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos tecnológicos originários da contratação, entendidos como produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Documento de 35 página(s) assinado digitalmente pela PGFN em 02/03/2026 às 15:11:26 - Verificável em https://validar.iti.gov.br
Este documento pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 2F3.E5B.1226.4F4B.F0C4, e consulte a página de autenticação no final deste documento.

4.1.3. Respeitar as normas contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado no site da AGU.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência não se mostra necessária para a mitigação dos riscos identificados para o objeto.

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, seu baixo grau de complexidade, a ausência de mobilização relevante de recursos por parte da contratada e o reduzido risco de prejuízo financeiro à Administração decorrente de eventual inadimplemento, verifica-se que a exigência de garantia contratual não agregaria benefício proporcional aos custos decorrentes de sua constituição e manutenção. Ademais, a não exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes, sem comprometer a adequada execução contratual. Os riscos inerentes à contratação são mitigados por meio dos instrumentos de gestão e fiscalização do contrato, da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, bem como pelo pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços.

Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer as instalações e as condições necessárias ao adequado dimensionamento da proposta, mediante acompanhamento de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h30, através de agendamento pelo endereço eletrônico marcelo.durao@rfb.gov.br (Marcelo Durão).

4.5. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou alegações de dúvidas quanto às condi do local da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O serviço de telefonia fixa compreende as modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR), pormenorizados conforme segue:

1) Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local:

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área.

2) Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

5.1.2. A preparação para a prestação dos serviços, por parte da empresa Contratada, inclui a instalação, configuração, realização de testes e ativação, de todos os dispositivos necessários ao pleno funcionamento dos serviços objeto desta contratação, e deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.1.3. Não serão disponibilizados recursos financeiros antecipados para a execução dos serviços, sendo o pagamento realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização contratual.

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 0F.25.1226.1F40.FCC4, e consulte a página de autenticação no final deste documento.

5.1.4. Caso haja transferência do Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá assegurar a portabilidade numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelo Órgão, nos termos da regulamentação vigente da Anatel.

5.1.5. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.1.5.1. A Contratada deverá informar as datas e horários estimados para a ativação dos serviços com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

5.1.6. A Contratada deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços, sem ônus adicional para a Contratante. A responsabilidade da Contratada, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da Contratante para fins da correta prestação do serviço contratado.

5.1.7. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna do prédio é de responsabilidade da Contratante e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

5.1.8. A Contratada deverá designar formalmente um preposto, que deverá fornecer meios para ser contatado, como: e-mail, telefone fixo, telefone celular e whatsapp.

5.1.9. Caberá ao preposto: acompanhar a execução do controle e atuar como interlocutor principal da contratada junto à contratante, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à Contratante.

5.2. Descrição da central telefônica

Central Telefônica PABX - Asterisk / Issabel configurada para 800 ramais. Gateways Internos: 02 (dois) gateways Aligera 562, dotados de 2 portas E1 cada, para entroncamento e conversão de sinalização. Sinalização Requerida: ISDN/RDSI (Digital).

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal – SRRF05** - Avenida Luís Viana Filho, 3329, Paralela, Salvador /BA, CEP: 41.730-101.

5.3.2. Embora o maior fluxo de ligações ocorra de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h e 19h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, 24h por dia.

5.4. Prazos para atendimento de demanda da Contratante

5.4.1. O atendimento de algumas solicitações e a resolução de alguns problemas têm seus prazos máximos estabelecidos pela Anatel. Nestes casos, a Contratada deve atender a esses prazos. Nos demais casos, deve atender aos prazos estabelecidos nos itens seguintes:

I - A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número, quando necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

II - O prazo para ativação de novos terminais será de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação da Contratante;

III - O prazo para cancelamento de terminal será de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante;

IV - O prazo para mudança de número será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante;

V - As alterações de características técnicas decorrentes de alterações na central telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da Contratante;

VI - As alterações de endereço para locais onde a Contratada já se encontra instalada e possui folga de estrutura deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da Contratante.

5.5. Estrutura e Funcionamento do suporte

5.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída e nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

5.5.2. Para a efetivação dos atendimentos de suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de contato:

a) Telefone 24 horas;

Documento gerado oficialmente pela Internet
Este documento pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo Código de Localização 2F.2E.1228.1F40.FCC4, Consulte a página de autenticação no final deste documento.

b) Correio eletrônico.

5.5.3. Os serviços dos canais de atendimento e suas estruturas deverão funcionar fora das instalações da Contratante.

5.5.4. Os canais supracitados serão utilizados para abertura de chamados diversos, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência técnica à equipe de tecnologia e suporte interna da Contratante, exclusivamente em relação ao escopo desta contratação.

5.5.5. Os chamados do suporte técnico deverão ser atendidos e solucionados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5.6. A critério do Contratante, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para a solução sem que haja penalização.

5.5.7. A Contratada também deverá disponibilizar um canal de atendimento para o setor de faturamento/cobrança, onde a Contratante poderá sanar dúvidas e demandar informações, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Telefone, com funcionamento de segunda a sexta, das 9h às 18h.

b) Correio eletrônico.

5.5.8. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. A SRRF05 disponibilizará a central telefônica, assim como os aparelhos telefônicos necessários à utilização dos serviços prestados. Os demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, que promoverá também sua substituição quando necessário.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A contratação compreende a prestação de Solução de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo fornecimento de infraestrutura necessária à prestação do serviço, suporte técnico, portabilidade numérica, manutenção e operação da solução, com cobrança em valor mensal fixo, independentemente do volume de minutos efetivamente consumidos.

5.7.2. A solução deverá contemplar:

- Link de dados para tráfego de voz de entrada e saída com capacidade para até 60 (sessenta) ligações simultâneas;
- 02 (dois) troncos digitais E1/RDSI;
- Serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR);
- Portabilidade de 800 (oitocentos) ramais DDR existentes;
- Ligações ilimitadas Fixo-Fixo Local;
- Ligações ilimitadas Fixo-Móvel Local (VC1);
- Ligações ilimitadas Fixo-Fixo Longa Distância Nacional (LDN);
- Ligações ilimitadas Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (VC2 e VC3);
- Disponibilização, operação, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da solução durante toda a vigência contratual.

5.7.3. A contratação será realizada em um único item. A adjudicação ocorrerá pelo valor global do item, observada a necessidade de atendimento integral das especificações técnicas do item.

5.7.4. Na composição dos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecimento, instalação, ativação, configuração e testes da solução;
- infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- portabilidade dos números existentes;
- operação e gerenciamento dos serviços;
- suporte técnico especializado;
- substituição de equipamentos eventualmente necessários à prestação do serviço;
- deslocamentos, mão de obra, ferramentas, materiais e insumos;
- tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- taxas, licenças e demais despesas incidentes.

5.7.5. Não será admitida cobrança adicional por:

- quantidade de minutos consumidos;
- volume de chamadas efetuadas ou recebidas;
- utilização dos ramais DDR;

Este documento foi gerado pelo usuário 013.***.***-** em 12/05/2026 15:11:26 e pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de verificação 2P5.2S11.2Z6.4Y4.0FCC e Consulte a página de autenticação no final deste documento.

- tráfego telefônico local ou de longa distância nacional abrangido pelas franquias ilimitadas previstas neste Termo de Referência.

5.7.6. Os licitantes serão responsáveis por avaliar previamente as condições técnicas necessárias ao atendimento do objeto, considerando as características da localidade atendida e da infraestrutura necessária à ativação dos serviços, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual ou acréscimo de preços.

5.7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o reconhecimento de que o licitante realizou todos os levantamentos necessários para o correto dimensionamento dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução integral do objeto pelo valor ofertado.

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Documento de 35 página(s) assinado digitalmente pela Receita Federal do Brasil - RFB
Código de verificação: 2.5.1228.1.1405.1.0014 - Consulte a página de autenticação no final deste documento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 2F.25.1228.1F405.FCC4, e consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A efetiva disponibilização e funcionamento das linhas telefônicas contratadas, devidamente habilitadas e aptas à realização e ao recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), conforme previsto neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

7.5.2. A prestação contínua do serviço durante o período de vigência do contrato, observados os níveis mínimos de qualidade e disponibilidade exigidos, sem interrupções indevidas ou falhas não justificadas;

7.5.3. A apresentação, pela Contratada, das faturas mensais e dos relatórios detalhados de utilização dos serviços, contendo informações sobre a quantidade de linhas ativas, o volume de chamadas realizadas e recebidas e os demais dados necessários ao acompanhamento da prestação dos serviços;

7.5.4. A verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade dos valores faturados com os preços contratados, bem como da efetiva disponibilização dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5.5. A regularidade na manutenção, suporte técnico e correção de falhas eventualmente identificadas, dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.6. A emissão de atesto, pelo fiscal do contrato, certificando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, condição indispensável para a autorização do pagamento.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento de Oficial gerado com base no(s) documento(s) original(is) de mesmo teor, que pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de verificação 0R52.5112.4Y40.FUC4, Consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentada; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização UFRJ.25.1226.1740.FUCT.0004, consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização UFS.E3.1228.4F40.FCC4, Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 2F.E3.1128.1F40.FCC4, e consulte a página de autenticação no final deste documento.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido para dispensa de licitação, sendo adotado o procedimento de dispensa eletrônica com disputa, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 2F.E3.1128.1F40.FCC4, e consulte a página de autenticação no final deste documento.

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 43.817,76 (quarenta e três mil oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/170078;

II) Fonte de recursos: 1032000000;

III) Programa de trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33904014; e

V) Plano interno: OUTRCUSTEIO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo Código de Localização 0F.F2.1128.1F40.FCC4, Consulte a página de autenticação no final deste documento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O disposto neste Anexo I (Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato) não se aplica a esta contratação visto que será adotado o instrumento de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O disposto neste Anexo II (Termo de Ciência e Concordância) não se aplica a esta contratação visto que será adotado o instrumento de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES
Integrante Administrativo de Licitação

SONIA MAGALI GAMA MACHADO
Integrante Administrativo de Licitação

DANIELLE CARDOSO BARRETO
Integrante Administrativo de Contratos

LORENA CAROLINE VIANA DA SILVA DOMINGUEZ

Documento de 5º página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EF25.1126.17406-FCC4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

GUSTAVO CAMPOS NUSKE

Integrante Técnico

MARCELO AUGUSTO DURAO VIEIRA

Integrante Técnico

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

Integrante Administrativo

Despacho: De acordo. Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para aprovação

MARCIO FERREIRA DE LIMA

Chefe SRRF05/Dipol/Selic

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Documento de 5 páginas (s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EF-25.1126.17406-FCC4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

APÊNDICE DO ANEXO I

1. Informações Básicas

Número do processo: 10271064899202608

2. Descrição da necessidade

2.1 Necessidade de contratação de serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada – STFC, abrangendo chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), bem como dos serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR, circuitos de dados associados à infraestrutura de voz e equipamentos necessários para adequação de sinalização destinados ao atendimento das demandas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05).

2.2 Para que a Receita Federal do Brasil (RFB) desempenhe suas atividades finalísticas de maneira contínua, eficiente, flexível e segura, é imprescindível a disponibilidade de meios de comunicação institucionais adequados e confiáveis. A comunicação, tanto no âmbito interno - entre servidores e colaboradores - quanto externo - especialmente com os contribuintes e demais órgãos da Administração Pública - constitui elemento essencial para a execução das ações administrativas, para a tomada de decisões em tempo hábil e para o pleno funcionamento dos serviços prestados à sociedade.

2.3 Nesse contexto, a presente contratação revela-se fundamental para assegurar a fluidez das interações, a disponibilidade permanente de suporte e orientação ao cidadão e a manutenção da operacionalidade da SRRF05.

2.4 Ressalta-se que a SRRF05 dispõe atualmente de central telefônica em pleno funcionamento, razão pela qual deve ser priorizada a manutenção da tecnologia atualmente empregada, garantindo compatibilidade, continuidade operacional e racionalização de custos.

2.5 A SRRF05 atualmente está sem o serviço de telefonia fixa pois o último contrato, firmado com a Oi S.A, atualmente em recuperação judicial, expirou em 09/07/2026. Assim, a nova contratação é para início imediato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete/Dipol	Monica Sampaio Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de Negócios:

4.1 Assinatura mensal ilimitada (Local e LDN) - O serviço deverá contemplar assinatura com valor fixo mensal com pacote de tráfego ilimitado para chamadas Locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Longa Distância Nacional - LDN (fixo-fixo e fixo-móvel). A solução deverá também disponibilizar os ramais DDR necessários ao atendimento das unidades contempladas pela contratação.

4.2 Portabilidade Numérica - Condição essencial da contratação, a empresa vencedora deverá garantir a portabilidade de toda a faixa numérica do DDR (Discagem Direta a Ramal) no ato da instalação. A transição deve ocorrer de modo transparente para não prejudicar a comunicação do órgão com a sociedade.

4.3 A solução deverá operar de forma compatível com a infraestrutura de telefonia existente nas unidades da Contratante, sem exigir substituição das centrais telefônicas atualmente em operação.

4.4 O sistema deve apresentar alta disponibilidade e segurança nas ligações telefônicas, o observando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

4.5 A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter equipamentos do tipo Gateway ou tecnologia equivalente, necessários à adequação e conversão da sinalização entre a rede da prestadora e a infraestrutura de telefonia da Contratante. Os equipamentos fornecidos deverão assegurar plena compatibilidade com a central telefônica (PABX) existente na unidade atendida, garantindo o funcionamento integral dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

4.6 Circuito de dados e voz - O transporte de voz deverá ocorrer por meio de um circuito de dados MPLS/Internet, dimensionado de forma dedicada ou com Qualidade de Serviço (QoS), com capacidade de banda estritamente compatível para suportar o tráfego de voz estimado sem perda de pacotes ou degradação (60 canais simultâneos).

Requisitos Legais:

4.7 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.8 A prestadora deverá possuir Concessão, Permissão ou Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), válida para a prestação dos serviços objeto da contratação nas localidades atendidas, observado o disposto na regulamentação vigente e na área geográfica de prestação do serviço.

Requisitos de Manutenção e de Suporte Técnico:

4.9 A Contratada deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços, componentes e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.10 A empresa contratada deverá disponibilizar meios para abertura de chamados, através de e-mail ou linha do tipo “0800”, com suporte e assistência técnica 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.11 A empresa deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.12 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

4.13 Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

4.14 Para o serviço telefônico, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

4.15 Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo a Administração nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento nas unidades do Órgão , ficará por conta da Contratada as despesas com a retirada e devolução dos bens.

4.16 Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto desta contratação serão arcados exclusivamente pela Contratada.

Requisitos Temporais:

4.17 Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.18 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada, bem como obedecer todos os critérios estabelecidos neste documento.

4.19 A duração inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos.

Requisitos de Segurança da Informação:

4.20 A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação), bem como suas atualizações e normas correlatas;

b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pelo órgão cliente, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança quando estiverem executando serviços nas instalações do órgão cliente;

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao órgão cliente;

d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

Requisito de Compatibilidade com a Infraestrutura já Existente:

4.21 Para a presente contratação, é necessário que a Contratada disponha de infraestrutura de telefonia fixa compatível com a central telefônica existente:

Central Telefônica PABX - Asterisk / Issabel configurada para 800 ramais. Gateways Internos: 02 (dois) gateways Aligera 562, dotados de 2 portas E1 cada, para entroncamento e conversão de sinalização. Sinalização Requerida: ISDN/RDSI (Digital).

Requisitos de Implantação:

4.22 A Contratada deverá providenciar a instalação de equipamentos e a configuração das rotas dentro dos prazos estipulados.

4.23 A implantação e operação do STFC deverão ser realizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado.

4.24 A Contratada deverá realizar todas as etapas de testes antes da migração, como também a portabilidade dos números.

4.25 A Contratada deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR. No entanto, a Contratante é responsável pela disponibilização de pontos de energia e rack para instalação dos equipamentos. A parte de cabeamento e adequações é de responsabilidade da Contratada.

4.26 A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração.

Requisitos de Sustentabilidade:

4.27 A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01 /2010, sem prejuízo de outras normas que regulem sua atividade:

a) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

b) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

c) Respeitar as normas contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado no site da AGU.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de serviço telefônico fixo comutado (STFC) da SRRF05.

5.2 A SRRF05 já dispõe de infraestrutura própria de telefonia, composta por central telefônica (PABX) em operação, não havendo necessidade de contratação de solução completa de telefonia, locação de PABX ou substituição da infraestrutura existente.

5.3 Dessa forma, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.3.1 **Contratação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) integrado ao PABX existente -** Essa alternativa consiste na contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), abrangendo chamadas locais, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), serviços de Discagem Direta a Ramal (DDR) e fornecimento dos circuitos necessários à integração com o equipamento PABX atualmente instalado na unidade.

A solução utiliza a infraestrutura já existente, incluindo gateways e equipamentos de telefonia em operação, permitindo a manutenção da arquitetura atualmente adotada pela Administração.

Vantagens identificadas:

- Aproveitamento integral da infraestrutura existente;
- Menor prazo de implantação;
- Menor risco operacional durante a transição;
- Preservação da numeração telefônica existente mediante portabilidade, quando aplicável;

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

- Inexistência de necessidade de obras ou adaptações prediais;
- Menor custo para a Administração;
- Ampla disponibilidade de fornecedores aptos a prestar o serviço;
- Atendimento integral da necessidade administrativa.

5.3.2 **Contratação de solução de telefonia IP com PABX virtual (Cloud PABX)** - Foi analisada a possibilidade de adoção de solução baseada em telefonia IP, com utilização de PABX virtual hospedado em ambiente da contratada.

Entretanto, verificou-se que, na unidade SRRF05, o cabeamento utilizado pelos aparelhos telefônicos é compartilhado com a infraestrutura de rede das estações de trabalho, não havendo segregação física entre os meios utilizados para voz e dados.

A adoção de uma solução de PABX virtual exigiria a interconexão direta, via rede IP, entre equipamentos da contratada e a rede corporativa da Receita Federal do Brasil, criando dependência da infraestrutura de dados para a prestação dos serviços de telefonia e impondo requisitos adicionais relacionados à segurança da informação.

Como forma de mitigação desses riscos, seria necessária a implantação de infraestrutura física dedicada à telefonia ou outras adequações estruturais equivalentes. Todavia, tais medidas exigiriam investimento significativo, intervenções físicas no edifício, prazo adicional para execução e potencial impacto nas atividades das unidades.

Dessa forma, concluiu-se que essa alternativa não se mostra, no presente momento, a solução mais vantajosa para a Administração.

5.3.3 - **Substituição integral da infraestrutura de telefonia existente -** Também foi considerada a possibilidade de substituição dos equipamentos atualmente utilizados, mediante contratação de nova solução completa de telefonia.

Contudo, essa alternativa demandaria investimentos adicionais em equipamentos e serviços de implantação, além de implicar maior complexidade operacional e riscos associados à migração de toda a infraestrutura existente.

Por esse motivo, foi considerada menos vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e de continuidade do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Receita Federal é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) integrados ao PABX já existente na unidade, mediante fornecimento de entroncamentos, serviços DDR e demais recursos necessários à operação.

6.2 A solução aproveita a infraestrutura atualmente instalada, preserva o isolamento da rede corporativa de dados, evita investimentos adicionais em obras ou cabeamento dedicado e apresenta o melhor custo-benefício para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança operacional requerida.

6.3 A solução possui ampla oferta no mercado por operadoras autorizadas pela Anatel, permitindo competição entre fornecedores e observância dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quantidade a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD (meses)
1	Solução de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a SRRF05, situada em Salvador/BA, com Link de dados para tráfego de entrada e saída para 60 ligações simultâneas, 2 troncos E1/RDSI, portabilidade de 800 ramais DDR, ligações Ilimitadas Fixo-Fixo Local, Fixo-	27731	Pacote de Serviços (mensal)	24

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

	Móvel (VC1), Fixo – Fixo Longa Distância Nacional (LDN) e Fixo – Móvel (VC2 e VC3).			

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 43.817,76

8.1 O preço estimado mensal para atender a presente contratação é de R$ 1.825,74 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), totalizando R$ 43.817,76 (quarenta e três mil oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) para um contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução em itens distintos, devendo o objeto ser licitado em item único.

9.2 A solução é composta por serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), serviços de Discagem Direta a Ramal (DDR), circuitos de dados associados à infraestrutura de voz e os equipamentos necessários à adequação da sinalização e funcionamento da plataforma de telefonia. Tais componentes apresentam elevado grau de integração e interdependência operacional, constituindo uma solução única de telecomunicações destinada a garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade das comunicações da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05).

9.3 O eventual parcelamento do objeto entre diferentes contratadas poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, na definição de responsabilidades por falhas ou indisponibilidades dos serviços, no atendimento de chamados técnicos e na realização de manutenções corretivas e evolutivas. Nessas hipóteses, haveria risco de ocorrência de conflitos quanto à identificação da origem dos problemas e à responsabilização pelos níveis de serviço contratados, com potencial impacto na continuidade das atividades institucionais da Receita Federal.

9.4 Além disso, a prestação integrada dos serviços possibilita melhor coordenação técnica da solução, simplifica os procedimentos de implantação, operação e suporte, reduzindo custos administrativos de fiscalização e gestão contratual. A contratação em item único também favorece a obtenção de solução plenamente compatível e funcional, sob responsabilidade de um único fornecedor, que responderá integralmente pelo desempenho do ambiente de telefonia.

9.5 Sob o aspecto econômico, verifica-se que o mercado de telecomunicações dispõe de fornecedores aptos a prestar conjuntamente todos os serviços que compõem a solução, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade decorrente da adoção de item único. Ao contrário, a contratação integrada tende a proporcionar ganhos de escala e maior eficiência operacional.

9.6 Dessa forma, com fundamento na necessidade de preservação da integridade funcional da solução, na redução dos riscos operacionais e na maior eficiência da gestão contratual, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, sendo a contratação estruturada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste ETP.

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Receita Federal do Brasil, contribuindo para a manutenção da infraestrutura de comunicação necessária ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas do órgão. O serviço é essencial para garantir a comunicação entre unidades, o relacionamento com contribuintes e órgãos parceiros e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

11.2 A contratação pretendida está integrada às diretrizes nacionais da Receita Federal do Brasil e encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA).

11.3 A contratação também está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão, considerando a adoção de práticas que promovam a utilização eficiente dos recursos públicos, a racionalização dos gastos administrativos e a busca contínua por soluções que conciliem economicidade, eficiência operacional e sustentabilidade, na forma da legislação e normativos aplicáveis.

11.4 Registra-se que o objeto desta contratação, referente à prestação de serviços de telefonia fixa, não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal. Atualmente, os itens padronizados disponibilizados no referido catálogo abrangem **água mineral natural sem gás, café e açúcar**, não havendo padronização específica para serviços de telefonia fixa. Dessa forma, a contratação seguirá as orientações normativas gerais aplicáveis ao tema, sem utilização de item padronizado do catálogo.

11.5 A instrução processual observará os instrumentos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), sendo utilizados, quando aplicáveis, os modelos de **Termo de Referência, Aviso de Contratação e Minuta de Contrato**, com vistas a promover a conformidade jurídica, a padronização dos procedimentos e a observância das melhores práticas de contratação pública.

11.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se aderente ao planejamento institucional e às diretrizes de governança, sustentabilidade e gestão das contratações públicas vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O objeto do presente ETP constitui importante instrumento de comunicação interna e externa para as unidades da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal. Sem o serviço telefônico prestado de forma eficiente e econômica, o atingimento das necessidades internas torna-se dificultoso e o alcance de resultados pela instituição fica comprometido.

12.2 Com a realização desta contratação, busca-se obter o melhor preço no mercado de oferta, contribuindo para maior economicidade e eficiência na contratação e prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para viabilizar a adequada execução do contrato deverão ser adotadas as medidas necessárias para acompanhamento e fiscalização contratual, incluindo a designação de gestores e fiscais do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos aplicáveis.

13.2 A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços, bem como promover a articulação entre as áreas responsáveis pela infraestrutura de telecomunicações e pela gestão contratual, visando assegurar a adequada execução do objeto.

13.3 Adicionalmente, considerando a utilização de central telefônica na infraestrutura existente, deverá ser adotado o planejamento da futura contratação de serviços especializados de manutenção dessa central, de forma a garantir a continuidade operacional e a adequada integração dos recursos de telecomunicações utilizados pelo órgão.

13.4 Não há necessidade de adequações estruturais relevantes, aquisição de equipamentos adicionais ou capacitação específica de servidores como condição para a implementação da solução pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação dos serviços de telefonia fixa apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de telecomunicações, sem demanda significativa por consumo de matérias-primas ou geração de resíduos decorrentes da execução contratual.

14.2 Eventuais impactos ambientais estão relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de telecomunicações utilizados na prestação do serviço, bem como à possível geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da substituição ou descarte de equipamentos, componentes e

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

acessórios empregados pela contratada. Para mitigação desses impactos, deverá ser observado o correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, baterias, cabos e demais componentes utilizados na execução contratual.

14.3 A contratação deverá, ainda, observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, buscando a racionalização do consumo de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

14.4 Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais identificados são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação vigente e das boas práticas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nos levantamentos realizados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de telefonia fixa mostra-se técnica e administrativamente viável, além de necessária para garantir a continuidade das comunicações institucionais da Receita Federal do Brasil.

15.2 A solução pretendida atende às necessidades da Administração, proporcionando meios adequados para o desempenho das atividades administrativas e operacionais que dependem dos serviços de telecomunicações. Ademais, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou de mercado que possam comprometer a execução do objeto.

15.3 Verificou-se, ainda, a existência de empresas aptas a fornecer os serviços demandados, evidenciando a competitividade do mercado e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

15.4 Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da contratação dos serviços de telefonia fixa, por se tratar da solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES

Integrante Administrativo de Licitação

SONIA MAGALI GAMA MACHADO

Integrante Administrativo de Licitação

DANIELLE CARDOSO BARRETO

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

LORENA CAROLINE VIANA DA SILVA DOMINGUEZ

Integrante Administrativo

GUSTAVO CAMPOS NUSKE

Integrante Técnico

MARCELO AUGUSTO DURAO VIEIRA

Integrante Técnico

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

Integrante Administrativo

Despacho: De acordo. Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para aprovação.

MARCIO FERREIRA DE LIMA

Chefe SRRF05/Dipol/Selic

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA

Contrato 8/2026

ANEXO II

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES	25/11/2026 10:25 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	59/2026	10271064899202608

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 10271.064899/2026-08)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal - SRRF05, com sede na Avenida Luís Viana Filho (Paralela), 3329, na cidade de Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0090-17, neste ato representada pelo [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 10271.064899/2026-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de telefonia fixa comutada - STFC, (fixo-fixo, fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 20111218.214057.1GO v1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

1	Solução de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a SRRF05, situada em Salvador/BA, com link de dados para tráfego de entrada e saída para 60 ligações simultâneas, 2 troncos E1/RDSI, portabilidade de 800 ramais DDR, ligações ilimitadas Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel (VC1), Fixo – Fixo Longa Distância Nacional (LDN) e Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	27731	Pacote de Serviços (mensal)	24		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Documento de 5º página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 2.25.1126.2.1106.1.GO.1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 20111218141007165. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 1.0.11.18.21405.1GO1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Este documento pode ser verificado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 2.0.111218.1.1.1

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, para representá-lo na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais e endereços constantes no subitem 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

9.36. A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em especial a regulamentação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), as normas de portabilidade numérica, qualidade e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de validação: 2.1.1.1.8.2.1.4.0.5.1.G.0.1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

continuidade dos serviços, bem como demais resoluções e atos normativos vigentes ou que venham a substituí-los durante a execução contratual;

9.37. Corrigir faturas contestadas pela Contratante em um prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.38. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

9.40. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

9.41. Na execução dos serviços não poderá haver interrupção das atividades normais da Contratante;

9.42. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.43. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 2.11218.21405.1GO1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 20111218214057700. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, se for o caso, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento gerado pelo Portal SEI/PGFN (Sistema Eletrônico de Informações) em 05/12/2025 15:11:18. Este documento pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 20111218.21405.PGS v1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDIR LEMOS COUTO

Chefe da SRRF05/Dipol

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nesta página pelo signatário sob o código de validação: 2CMLLA8L2T4UGSVT. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de Estudos Técnicos Preliminares Digitalmente Assinado Digital Signature Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização: 2.1.1.2.1.1.0.1.1.0.0 Ou Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO III – DISPENSA ELETRÔNICA SRRF05 Nº XXXXX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ apresenta a sua proposta de preço para a execução dos serviços continuados de telefonia fixa comutada - STFC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, localizada – SRRF05, no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta SRRF05 Nº XXXXX/2026 – e seus anexos, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R$ _____ (valor por extenso). Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT (meses)**	**VALOR UNITÁRIO (MENSAL)**	**VALOR TOTAL (24 Meses)**
1	Solução de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a SRRF05, situada em Salvador/BA, com link de dados para tráfego de entrada e saída para 60 ligações simultâneas, 2 troncos E1/RDSI, portabilidade de 800 ramais DDR, ligações ilimitadas Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel (VC1), Fixo – Fixo Longa Distância Nacional (LDN) e Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	Pacote de serviços (mensal)	24		

Dados Bancários:
Banco _____ Agência _____ Conta-Corrente _____

Obs.: os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

_____
Representante Legal

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO IV do Aviso de Contratação da Dispensa (Eletrônica) SRRF05 nº XXXXX/2026

MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Atesto que a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, (qualificação profissional), (documento de identificação), vistoriou as instalações no prédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR – SRRF05, para os fins previstos no Aviso de Contratação Direta SRRF05 nº __/2026.

_____
Carimbo e Assinatura do Servidor da SRRF05

.....

Declaro que me foi dado acesso às instalações do edifício sede da SRRF05, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que, como licitante, tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica SRRF05 nº __/2026.

Local e data da declaração

_____
Representante da empresa

OU

Declaro que tenho pleno conhecimento do edifício sede da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR – SRRF05, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, bem como de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica SRRF05 nº __/2026, tendo assim dispensado a realização de vistoria, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Local e data da declaração

_____
(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO V do Aviso de Contratação Direta SRRF05 nº XXXXX/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(nome empresarial do licitante)

inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____
(nº de inscrição)

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e

do CPF/MF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta na Dispensa Eletrônica SRRF05 nº XX/2026, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME n° 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2 º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3 º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 º	---	---
2 º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3 º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

_____ , _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Observações:
1) Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta
2) Esta declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade.

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO VI - DISPENSA ELETRÔNICA SRRF05 Nº XXXXX/2026

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: elevar o nível da qualidade da prestação do serviço

1.3. Avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor contratual mensal bruto devido.

1.4 Registro: durante a execução da prestação mensal do serviço, a fiscalização técnica do contrato deverá notificar a Contratada sobre as situações que caracterizem o não atingimento do objetivo.

1.5. Resultado: ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização técnica do contrato encaminhará ao preposto da contratada o registro das situações que caracterizaram o não atingimento do objetivo e que não foram solucionadas pela empresa durante o período da execução mensal, para emissão do documento de cobrança pelo valor com desconto.

1.6. Sanção: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos nesse documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar na aplicação de penalidades, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, sendo um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3 DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar um serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, abrangendo chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), bem como dos serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR, circuitos de dados associados à infraestrutura de voz e equipamentos necessários para adequação de sinalização destinados ao atendimento das demandas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05). Para a consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

3.1.1 Serão dois módulos distintos contendo itens que serão avaliados mensalmente através de indicadores para obtenção de uma pontuação final a ser enquadrada na faixa de qualificação do serviço:

MÓDULO I – DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (30 PONTOS)
I – Manutenção da operacionalidade dos acessos telefônicos; II – Ausência de interrupções atribuíveis à Contratada; III – Estabilidade dos serviços de chamadas locais e LDN; IV – Disponibilidade dos canais contratados.
MÓDULO II – ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO (90 PONTOS)
I – Cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência; II – Cumprimento dos prazos para solução de falhas; III – Atendimento às solicitações de suporte; IV - Atendimento às solicitações de configuração, alteração ou adequação dos serviços; V – Correção de falhas recorrentes; VI - Disponibilização de canais de suporte conforme previsto contratualmente; VII - Qualidade das informações prestadas à fiscalização; VIII - Comunicação prévia de manutenções programadas; IX - Apresentação dos relatórios eventualmente exigidos pela fiscalização; X - Cumprimento das demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência.

3.1.2 Conforme a pontuação obtida serão aplicados os conceitos "**BOM**", "**RAZOÁVEL**", "**INSATISFATÓRIO**" e "**PÉSSIMO**" e serão deduzidos os seguintes percentuais na fatura:

Qualificação dos Serviços	Faixa de Pontuação	Percentual de Desconto
Bom	91 a 120	0%
Regular	61 a 90	5%
Insatisfatório	31 a 60	7,5%
Péssimo	Até 30	10%

4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1 De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução mensal do contrato, a pontuação máxima da contratada será obtida de acordo com avaliação de cada item dos Módulos I e II com a aplicação dos seguintes indicadores:

INDICADORES	Pontos
MÓDULO I: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	
Até 1 ocorrência	30
2 a 3 ocorrências	20
3 a 4 ocorrências	10
Acima de 4 ocorrências	0
MÓDULO II: ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO	

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Até 1 ocorrência	90
2 a 3 ocorrências	60
3 a 4 ocorrências	30
Acima de 4 ocorrências	0

4.2 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 61 pontos.

4.3. Nos meses que a contratada não obtiver o conceito “Bom”, poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com pontuação na faixa de 61 a 90 pontos. No caso de aceite da justificativa pela Contratante, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

5. OUTROS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO OBTIDA

5.1. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.1.1. Pontuação não justificada abaixo de 30 pontos;

5.1.2. Pontuação não justificada inferior a 60 pontos por 5 meses, consecutivos ou não, dentro do período contratado.

5.2. Nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato não haverá avaliação por meio dos indicadores acima identificados. Caso ocorra algum problema na execução contratual neste período haverá somente a notificação da contratada para fins de ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3. Para o cômputo acima não serão considerados os meses referidos no item 5.2.

5.4. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

5.5. As sanções previstas no Edital, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente com o desconto na fatura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal em Salvador/BA e a empresa ……., CNPJ n° ……., e é parte integrante do contrato decorrente do Aviso de Contratação Direta SRRF05 n° XX/XXXX, celebrado para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada para atender às necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05).

6.2. Além disso, o objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

6.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Salvador, ... de ……. de XXXX.

CONTRATANTE:_____

UNIÃO

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/05RF

CHEFE DIPOL

CONTRATADA:_____

(RAZÃO SOCIAL)

(NOME DO SIGNATÁRIO - REPRESENTANTE LEGAL)

(PROCURADOR/SÓCIO)

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

APÊNDICE DO ANEXO VI DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRRF05 Nº XX/2026
Processo nº 10271.064899/2026-08

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Fiscal Técnico do contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições previstas na lista do Anexo VI - IMR, sob sua responsabilidade de registro.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR			
Eu, XXX, matrícula nº XXX, na qualidade de FISCAL TÉCNICO do Contrato nº XX/XXXX, firmado entre a Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal e a empresa XXX, CNPJ nº XXX, conforme designação prevista na Portaria SRRF05 nº XX/XXXX, informo as seguintes ocorrências no período de XXX/XXXX referente a unidade SRRF05:			
Módulo I - Disponibilidade dos serviços			
CRITÉRIOS	até 1 ocorrência		30 pontos
	2 a 3 ocorrências		20 pontos
	3 a 4 ocorrências		10 pontos
	Acima de 4 ocorrências		0 pontos
Indicadores	**Avaliação**	**Ocorrências**	**Pontuação**
I - Manutenção da operacionalidade dos acessos telefônicos			30 pontos
II – Ausência de interrupções atribuíveis à Contratada			
III - Estabilidade dos serviços de chamadas locais e LDN			
IV - Disponibilidade dos canais contratados			
Módulo II – Atendimento e Suporte Técnico			
CRITÉRIOS	até 1 ocorrência		90 pontos
	2 a 3 ocorrências		60 pontos
	3 a 4 ocorrências		30 pontos
	Acima de 4 ocorrências		0 pontos
Indicadores	**Avaliação**	**Ocorrências**	**Pontuação**
I – Cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência			90 pontos
II – Cumprimento dos prazos para solução de falhas			
III - Atendimento às solicitações de suporte			
IV – Atendimento às solicitações de configuração, alteração ou adequação dos serviços			
V – Correção de falhas recorrentes			
VI - Disponibilização de canais de suporte conforme previsto contratualmente			
VII - Qualidade das informações prestadas à fiscalização			
VIII - Comunicação prévia de manutenções programadas			
IX - Apresentação dos relatórios eventualmente exigidos pela fiscalização			
X - Cumprimento das demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência			
		PONTUAÇÃO FINAL	**120 PONTOS**

_____
XXX
Matrícula nº XXX

Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.1126.17406.TCOY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/11/2026 17:14:53 por Valdir Lemos Couto.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 17:14:53 por VALDIR LEMOS COUTO

Esta cópia / impressão foi realizada por ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES em 25/11/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1126.17406.TCOY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
528F066E77B4968E6BB9B7BA84C01AB5C3928C41A7C28F6DEDDB0817A3859CBF